

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 25 de maio de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 1706 – Lei nº 3630 de 17/05/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Lei nº 3630/2017

(Projeto de Lei nº 020/2017 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CARATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude (FUNJUV), destinado ao financiamento de programas e projetos de relevância destinados à juventude do Município.

Art. 2º O FUNJUV será constituído por:

- I - dotação própria no orçamento municipal;
- II - doações e subvenções recebidas de entes públicos ou privados;
- III - outros recursos não especificados em lei, mas destinados, nominalmente, por qualquer razão, ao Fundo, ou que, por sua natureza, inscrevam-se nas suas finalidades.

Art. 3º Os recursos do FUNJUV serão destinados preferencialmente a programas e projetos que dependam mais, para o seu financiamento, de apoio ou proteção do Poder Público, sendo que tais recursos não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho Municipal da Juventude (CONJUV).

§ 1º. Em nenhum caso os recursos do FUNJUV poderão ser destinados a:

- I - eventos que prevejam a comercialização de ingressos;
- II - projetos ou programas que possuam apoio financeiro declarado de empresas ou instituições;

III - projetos cujo objeto possua notório apelo comercial ou encontre espaço de divulgação em grandes veículos de comunicação de massas.

§ 2º. O FUNJUV prestará contas, obrigatoriamente à Plenária do CONJUV, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Os projetos e programas que pleitearem recursos do FUNJUV serão submetidos à análise e julgamento do CONJUV que, para tanto, deverá constituir Comissão específica responsável pela apresentação de pareceres sobre os mesmos, cuja aprovação final deve ser feita em reunião plenária.

Art. 5º Aos membros do CONJUV fica vedada a apresentação de projetos ao FUNJUV durante o exercício do seu mandato e até 2 (dois) anos após o encerramento do mesmo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, quando entrará em vigor.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.391/2013.

Caratinga, 17 de maio de 2017.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município